



**Estado do Paraná**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA**

LEI Nº 1.795/2012

Data: 15.10.2012

Ementa: autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar do Paraná, cujo objeto é a instalação da sede da 2ª Cia. do Batalhão de Polícia de Fronteira da Polícia Militar do Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder mediante convênio, ao Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar do Paraná, cujo objeto é a instalação da sede da 2ª Companhia do Batalhão de Polícia de Fronteira da Polícia Militar do Estado do Paraná, os seguintes bens imóveis, móveis e funcionários públicos municipais:

I - o imóvel denominado Chácara (3-A, 3-Remanescente e 4-A) – A – 2, com uma área de 1.552,50 m2, parte integrante de uma área maior denominada Chácara (3-A, 3-Remanescente e 4-A) – A, com uma área de 3.721,53 m2 – matrícula nº 10.986 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaíra – PR., sobre o qual há uma edificação estilo residencial com área de 192,98 m2 e outra estilo comercial/administrativo com área edificada de 720 m2;

II – os bens móveis descritos e constantes do anexo I;

III – 03 (três) funcionários públicos municipais.

Art. 2º Todas as cessões serão a título gratuito e serão utilizadas exclusivamente na sede da 2ª Companhia do Batalhão de Polícia de Fronteira da Polícia Militar do estado do Paraná.

Art. 3º Compreenderão os termos do Convênio a adequação e respectivas reformas do imóvel cedido, inclusive com obras e reformas posteriores, desde que previamente acordadas entre as partes.

Art. 4º As despesas decorrentes das obrigações decorrentes da presente Lei, serão custeadas pelo Município de Guaíra – Pr.

Art. 5º Ficará ao encargo do Governo do Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Segurança Pública, Polícia Militar do Paraná, o pagamento de todas as despesas com água, energia elétrica, telefonia e internet gastos e instalados para uso do prédio objeto da cessão e constante da presente lei.

Art. 6º A cessão de uso e o Convênio reger-se-ão, no que lhe forem aplicáveis, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio em referência.

Art. 7º A cessão dos bens e funcionários descritos nesta Lei, será até 31 de dezembro de 2016.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Lei Municipal nº 1.642/2009.

Gabinete do Prefeito de Guaíra, Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2012.

  
DR. MANOEL KUBA  
Prefeito Municipal